REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, reunido a 25 de julho de 2013, aprovou o presente Regimento:

Artigo 1.º
Composição

1. O Conselho de Representantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria é o órgão colegial de natureza representativa desta unidade orgânica.
2. São membros do Conselho de Representantes:
   a) Sete representantes dos professores e investigadores;
   b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados;
   c) Cinco representantes dos estudantes;
   d) Um representante do pessoal não docente e não investigador.
3. O Diretor da Escola será convidado para todas as reuniões do Conselho, podendo intervir nas discussões que nelas ocorram.

Artigo 2.º
Competências

1. Compete ao Conselho de Representantes, nos termos da lei e dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria:
   a) Eleger o Diretor;
   b) Dar parecer sobre o plano de atividades da Escola;
   c) Apreciar o relatório de atividades;
   d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo Diretor.
2. O Diretor é eleito pela maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.
3. O processo eleitoral para eleição do Diretor será objeto de regulamento a aprovar pelo conselho nos 30 dias úteis subsequentes à tomada de posse dos seus membros.

Artigo 3.º
Reuniões ordinárias

1. O Conselho de Representantes reúne ordinariamente quatro vezes por ano.
2. Cabe ao presidente do órgão a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

Artigo 4.º
Reuniões extraordinárias

1. O Conselho de Representantes reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido do Diretor da Escola ou de um terço dos seus membros.

2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 5.º
Funcionamento das reuniões

1. Em cada reunião há um período designado de *antes da ordem do dia* e outro designado *ordem do dia*, salvo quando o Conselho deliberar de forma diversa.
2. O período *antes da ordem do dia* é destinado a:
   a) Informações, tratamento de assuntos de interesse geral e apresentação de sugestões relativas ao funcionamento da Escola e do Instituto Politécnico de Leiria;
   b) Formulação de recomendações e de votos de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar;
   c) Exposição sumária pelo Diretor da Escola, acerca das atividades desenvolvidas pela Escola, quando este esteja presente na reunião, podendo-se fazer substituir em caso de impedimento.
   d) Formulação de pedidos de esclarecimento, na sequência dessa exposição, e resposta aos mesmos;
   e) Audição de elementos da comunidade académica, com o estatuto de convidados, sobre assuntos de interesse geral.
3. A participação dos elementos da comunidade académica é feita mediante prévio convite do Presidente do Conselho de Representantes, com aprovação do plenário, por sua iniciativa ou a solicitação daqueles, podendo neste último caso ser denegado o pedido, com fundamento em não se tratar de assunto de interesse geral.
4. O período *antes da ordem do dia* não deverá, em regra, exceder 30 minutos.

Artigo 6.º
Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho de Representantes e deve incluir, nomeadamente, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelo Diretor da Escola ou por qualquer membro do Conselho de Representantes, desde que sejam da competência do Conselho e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de sete dias úteis sobre a reunião.
2. A ordem do dia e eventual documentação serão disponibilizadas a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio electrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio electrónico dos membros.

Artigo 7.º
Objecto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata desses assuntos.

Artigo 8.º
Inobservância das disposições sobre convocação

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho de Representantes compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 9.º
Quórum

1. O Conselho de Representantes pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho de Representantes delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho de Representantes poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.
5. A comparência às reuniões do Conselho de Representantes prefere sobre outros serviços dos seus membros, com excepção de provas previstas no calendário de avaliações, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
6. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho de Representantes consideram-se justificadas para todos os efeitos legais, não podendo o estudante ser prejudicado por qualquer forma.

Artigo 10.º
Forma de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho de Representantes.
2. Implicam sufrágio secreto:
   a) As eleições;

b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de qualidades e comportamentos;
c) Quando tal seja deliberado pelo órgão.

3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por sufrágio secreto será feita pelo Presidente do Conselho de Representantes após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. São permitidas abstenções, excepto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho de Representantes enquanto órgão consultivo.

Artigo 11.º
Impedimentos

Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho de Representantes que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente dos seus artigos 44.º a 51.º.

Artigo 12.º
Maioria exigível nas deliberações

1. As deliberações do Conselho de Representantes são aprovadas por maioria absoluta dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 13.º
Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho de Representantes tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por sufrágio secreto.
2. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 14.º
Ata da reunião

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho de Representantes poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.

3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente do Conselho de Representantes e pelo Secretário.
4. Nos casos em que o Conselho de Representantes assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do Conselho de Representantes adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho de Representantes, preferencialmente, através de aplicação informática ou por correio eletrónico.
7. As atas e documentação anexa serão disponibilizadas à comunidade académica da ESTG, quando solicitadas, e após consulta ao Conselho de Representantes.

Artigo 15.º
Registo na ata do voto de vencido

1. Os membros do Conselho de Representantes podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam deverão ser ditadas para a ata até ao final da reunião e as declarações de voto de vencido deverão ser apresentadas, por escrito, até ao momento de aprovação da ata.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º
Eleições

1. O Presidente e o Secretário são eleitos, por maioria absoluta, na primeira reunião do órgão após a eleição dos membros.
2. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação, na qual serão sufragados os dois candidatos mais votados.

Artigo 17.º
Mandatos

1. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes que é de dois.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos de acordo com o artigo 23.º.

Artigo 18.º
Suspensão do mandato

Determinam a suspensão do mandato:

a) O deferimento do requerimento de substituição temporária, nos termos do artigo 19.º;
b) Procedimento disciplinar instaurado por indícios de infração disciplinar grave.

Artigo 19.º
Substituição temporária

1. O Presidente designará um elemento do Conselho para o substituir nas suas ausências ou impedimentos.
2. Os membros do Conselho de Representantes podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a substituição por uma ou mais vezes, por período global não superior a metade do mandato respetivo.
3. Por motivo relevante, entende-se, nomeadamente:
   a) Doença;
   b) Atividade profissional inadiável, nomeadamente preparação de mestrados, doutoramentos ou provas públicas;
   c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
4. A substituição temporária não poderá ter duração inferior a trinta dias e deverá ser requerida com pelo menos oito dias úteis de antecedência.
5. Se o requerimento de substituição for apresentado pelo Presidente do Conselho de Representantes, a apresentação será feita perante o titular daquele órgão que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a substituição com a prévia anuência da maioria dos membros que compõem aquele órgão.
6. O substituto pertencerá à mesma lista do substituído e será sempre o que nela se encontrar imediatamente a seguir aos que se encontrem no exercício de funções, salvo no caso da substituição temporária do Presidente do Conselho de Representantes, o qual será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, procedendo-se à substituição deste último nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 20.º
Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
   a) No caso da alínea a) do artigo 18.º, pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído;
   b) No caso da alínea b) do artigo 18.º, por decisão absolutória, ou equivalente, ou com o cumprimento da pena.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.

3. O regresso antecipado é comunicado à entidade a quem foi requerida a substituição temporária e produz plenos efeitos com a recepção da referida comunicação.

Artigo 21.º
Renúncia

Os membros do Conselho de Representantes podem renunciar aos respetivos mandatos, através de declaração escrita.

Artigo 22.º
Perda de mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
   a) Deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;
   b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
   c) Faltem, sem motivo justificado, a mais de cinco reuniões;
   d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.
2. Cabe ao Presidente do Conselho de Representantes aceitar ou recusar a justificação da falta.

Artigo 23.º
Substituição definitiva

1. Em caso de renúncia ou de perda de mandato, os membros do Conselho de Representantes são substituídos pelo elemento seguinte na lista pela qual haja sido eleito e segundo a ordem nela indicada.
2. Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respectivo corpo.
3. Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 24.º
Revisão e alteração do regimento

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou, a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com a lei, os Estatutos do IPL ou da Escola.

Artigo 25.º
Casos omissos e dúvidas de interpretação

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho de Representantes ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 26.º
Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.